

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL 051/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 051/2010 no dia 02/09/2010 às 14h30min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 051/2010.
OBJETO: Contratação de empresa para Recolhimento de galhos, varrição de ruas, limpeza de lotes, pintura de meio fio e serviços diversos, Secretaria de Infra-Estrutura.
REALIZAÇÃO: 02/09/2010.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 20 de Agosto de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL 052/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 052/2010 no dia 08/09/2010 às 14h30min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 052/2010.
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar para a Secretaria de Educação.
REALIZAÇÃO: 08/09/2010.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 20 de Agosto de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patricia de Oliveira Moreira - Atendimento
Asuir Nunes da Silva - Impressão
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA KOLLN COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Planalto nº 986 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 663528 emitida pela SSP-GO e CPF nº. 141.149.251-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e lado a empresa **KOLLN COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, residente e domiciliado RUA A-6, QD 07, LT 13, Nº 520, na cidade de QUERÊNCIA – MT, devidamente inscrito na CNPJ nº 04.195.695/0001-65, e inscrição estadual nº 13.345.706-0, representada neste ato por seu representante o Sr. **VALTER LUIS KOLLN**, portador do CPF nº 308.076.460-91 e RG nº 5.428.720-8, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato 029/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, aditivo referente ao Pregão Presencial nº 016/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, em seus incisos, do Contrato nº 029/2010.

2.1.1 - A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido a um atraso no repasse de parcela por parte do órgão concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 60 (sessenta) dias no prazo final do referido contrato, de 14 de agosto à 14 de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 14 de agosto de 2010.

Aldecides Milhomem de Cirqueira
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KOLLN COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

Prefeitura Municipal de Apicás

LEI MUNICIPAL Nº 663/2010

SÚMULA: “REGULAMENTA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento do Comércio no Município de Apicás, sendo determinado o fechamento do Comércio em geral aos domingos e feriados.

§ 1º - Para o ramo de lojistas em geral e compras de Ouro o horário de funcionamento diariamente será das 07:30 às 18:00, aos sábados o horário será das 07:30 às 12:00, exceto para as lojas de produtos agropecuários e agrícolas que poderão abrir a partir das 6:30.

§ 2º - Para o ramo de Farmácias, as mesmas seguem o mesmo horário do § 1º, devendo fechar aos sábados às 12:00, permanecendo aberto apenas para o cumprimento do Plantão.

§ 3º - Para o ramo de panificadoras, açougues e distribuidoras de bebidas, deverá fechar aos domingos as 12:00.

§ 4º - Para os comércios de secos e molhados fica determinado o horário de segunda a sábado das 07:30 às 19:00, ficando proibido de abrir aos domingos e feriados.

Art. 2º - Os ramos de restaurantes, Lanchonetes e similares excetua-se desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei, será imposta a multa de 02 (dois) salários mínimos, dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis 005/89, 075/91, 110/93 e 411/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT,
Em 23 de Agosto de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2010/PMBG-MT

Objeto: “Contratação de empresa para aquisição de alimentos para atender Secretaria de Saúde e Escolas Municipais”. **Data:** 09 de setembro de 2010 – **Hora:** 13:00 hs. (horário de Brasília) – **Tipo de Licitação:** Pregão eletrônico **preço por lote**, através do site www.licitacoes-e.com.br – **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – **Informações:** Secretaria de Administração, bloco I, Rua

Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2056.

Barra do Garças – MT, 23 de agosto de 2010.

Simone W. Gonçalves
Pregoeira

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.005/2007/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças através da CPL torna público o **CANCELAMENTO** da TP.05/2007. **Objeto:** “Referente à Obra de pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Mirante do Cristo. **RAZÃO:** Devido a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, não ter emitido o parecer favorável à Licença Ambiental. **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – **Informações:** Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 23 de agosto de 2010.

Nivaldo Marques Evangelista
Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 35/2010

Sr. *Wilson Francelino de Oliveira*, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com ata da sessão pública e valores adjudicado pela a Pregoeira Sr^a. *Marilene da Silva Campos*:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 035/2010, que tem como objeto a “A aquisição de Combustíveis (óleo diesel, álcool e Gasolina Comum)”, á favor da empresa **Auto Posto Bugrense Ltda** no valor global de **R\$2.322.320,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais)**.

2- Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT – 23 de Agosto 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE PREGÃO 35/2010.

OBJETO: "A aquisição de Combustíveis (óleo diesel, álcool e Gasolina Comum)"

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epígrafe, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante deste certame e o resultado do lance apresentado, conforme histórico de lance e termo de homologação, no qual foi declarado como vencedora a empresa **Auto Posto Bugrense Ltda** no valor global de **R\$2.322.320,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais)**, do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 35/2010**, que tem como objeto à "A aquisição de Combustíveis (óleo diesel, álcool e Gasolina Comum)". Esclarecendo que a homologação recaiu sobre a proposta mais vantajosa, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 23 de Agosto de 2010.

ADM. MARILENE DA SILVA CAMPOS
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 082/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Finanças
Contratada: **BENEFIX-SISTEMA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**
Modalidade: **Convite nº. 46/2010**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento, através de locação, um sistema próprio de informática que gerencie o tributo ISSQN no Município de Cáceres, conforme especificação em anexo, pelo período de 04 (quatro) meses.

Prazo: 04 (quatro) meses

Fonte do Recurso Próprios

Dotação Orçamentária: Ficha: 482 - 05.10.2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com as atividades da Secretaria.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.000.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: 70.000,00 (setenta mil reais)

Classificação Funcional: 04.123.0000.2.018

Elemento: 3.390.39.00.00.00.00.0000.0

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2010.

Assinam: MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ GUILHERME DATTO

Benefix - Sistema e Gestão de Negócios Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 083/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo

Contratada: **M. do Carmo Nogueira Sansão**

Modalidade: **Contratação Direta**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em acompanhamento diário dos despachos e publicações de processos judiciais de interesse do Município de Cáceres, no ano de 2010.

Prazo: de 01/07/10 a 31/12/10.

Fonte do Recurso Próprios

Dotação Orçamentária: Ficha 453

Dotação Orçamentária: 03.10.2.012.3.3.90.39.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com a Procuradoria Geral do Município.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 500,00 (seiscentos) reais, a ser pago em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 100,00 (cem) reais cada.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de Agosto de 2010.

Assinam: VALÉRIA ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

MARIA DO CARMO NOGUEIRA SANSÃO

M. do Carmo Nogueira Sansão

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 084/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: **Angela Cristina Munhoz Maluf**

Modalidade: **Contratação Direta**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de ministrante de curso para atender o Projeto "1º Encontro Pedagógico para profissionais da Educação Infantil" da Rede Municipal de Ensino de Cáceres.

Prazo: de 07.07.10 a 09.07.10.

Fonte do Recurso FUNDEB

Dotação Orçamentária: Ficha: 590 - 07.30.2.064.3.3.90.36.00.00.00.00 Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Física.

Valor: R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois) reais.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de Junho de 2010.

Assinam: JOSÉ VALDEMIRO DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

ANGELA CRISTINA MUNHOZ MALUF

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 087/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Contratada: **JCR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

Modalidade: **Tomada de Preço nº. 09/2010**

Objeto: O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa para obra de construção do Mini Estádio de futebol no distrito de Nova Cáceres, sito no Assentamento Sadia II, neste Município de Cáceres-MT, com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e em obediência as especificações dos projetos e planilhas orçamentárias que fazem parte integrante do Edital.

Prazo: 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço", expedido pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer - SMECL.

Fonte do Recurso: Contrato de Repasse nº 26.3407-56/2008 - ME - Governo Federal - Programa Esporte e Lazer na Cidade FUNDEB

Dotação Orçamentária FICHA: 129 - Dotação orçamentária: 1.081.4.4.90.51.00.00.00.00 - Construção e Reforma de Mini-Estádio e Estádios D.

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 - Construção Obras e Instalações FICHA: 130 - Dotação Orçamentária: 1.081.4.4.90.51.00.00.00.00 - Construção e Reforma de Mini-Estádio e Estádios D.

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 - Construção Obras e Instalações Valor: R\$ 209.059,46 (duzentos e nove mil cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser pago conforme medição.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de Julho de 2010.

Assinam: SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

JOSÉ CARLOS PARREIRA DUARTE JÚNIOR

JCR Construções Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 088/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: **Site Contabilidade Ltda**

Modalidade: **Dispensa nº. 39/2010**

Objeto: Locação de um imóvel residencial localizado na Travessa Jacobina, nº. 139, Bairro Cavalhada para funcionamento da unidade do CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social, neste Município.

Prazo: 06 (seis) meses.

Fonte do Recurso: Próprios

Dotação Orçamentária Dotação: 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e Encargos com as Atividades do Fundo Municipal.

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

Ficha: 805

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil) reais, a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de Julho de 2010.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretário Municipal de Ação Social

NELSON RIBEIRO

Site Contabilidade Ltda

Administrador

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 089/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contratada: **Assunção & Moreira Ltda**

Modalidade: **Pregão nº. 18/2010**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para serem utilizados na "operação" tapa buraco, recapeamento, lama asfáltica e materiais para confecção de bocas de lobo, tampas de boca de lobo, meios fios e outros artefatos de concretos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2010.

Prazo: 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Fonte do Recurso: Próprios

Dotação Orçamentária Ficha: 618 - 08.10.2.067.3.3.90.00.00.00.00 - Manutenção, Encargos e Melhoramentos de

Vias e Infraestrutura.

Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

Ficha: 963 - 08.10.2.067.3.3.90.30.00.00.00 - Manutenção, Encargos e Melhoramentos de Vias e Infraestrutura.
 Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 70.507,50 (setenta mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de Julho de 2010.
 Assinam: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 GILDA MENDES MOREIRA
 Assunção e Moreira Ltda

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 090/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Modalidade: Tomada de Preço nº. 05/2010
 Contratada: **CONTATO ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para Obra de Conclusão da Construção da Feira de Artes (Feira do Artesão) – FEARTE, a ser edificada no Município de Cáceres – Mato Grosso conforme previsto nas Planilhas de Custos (com custos e em branco); Cronograma; Memorial Descritivo, plano de trabalho e projetos, constantes do Edital de Tomada de Preço nº 05/2010 e anexos.
Prazo: 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.
Fonte do Recurso: CONTRATO DE REPASSE Nº 228.869-12/2007 - TURISMO NO BRASIL - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.
Dotação Orçamentária Ficha: 142 – Dotação: 18.451.0021.1.095 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0000.0 – outras Obras e Instalações
 Ficha: 143 – Dotação: 18.451.0021.1.095 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0134.0 – outras Obras e Instalações.
Valor: R\$ 201.333,77 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), a ser pago conforme medição.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Julho de 2010.
 Assinam: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 LUIZ ROBERTO HENRIQUE MARQUES
 Contatos Engenharia e Construções Ltda
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 091/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social
Modalidade: Contratação Direta
 Contratado: **André dos Santos**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar aulas de capoeira às crianças e adolescentes integrantes do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, cujo objetivo é dar oportunidade para a prática da capoeira de forma recreativa e principalmente educativa a fim de que aprendam a conhecer suas capacidades e seus limites tanto na área física, como psíquica e também despertar nelas o interesse pelo esporte.
Prazo: de 01.07.10 a 18.11.10.
Fonte do Recurso: Próprio
Dotação Orçamentária Ficha: 805 – 12.20.2.094.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as Atividades do Fundo Municipal
 Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
Valor: R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 807,50 (oito centos e sete reais e cinquenta centavos) cada
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de Julho de 2010.
 Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Secretário Municipal de Ação Social
 ANDRÉ DOS SANTOS
 Contratado

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 092/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: **R. DOS SANTOS RANZANI E CIA LTDA**
Modalidade: Convite nº. 33/2010
Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando aquisição de materiais para reposição na reforma de carteiras danificadas das escolas da rede municipal de ensino.
Prazo: Será de 10 dias, contados da notificação.
Fonte do Recurso: Próprio
Dotação Orçamentária Ficha: 572 – 2.061.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção e encargos das atividades do Ensino Fun.
 Classificação funcional: 12.361.0011.2.061
 Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 24.210,00 (vinte e quatro mil e duzentos e dez reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de Junho de 2010.
 Assinam: JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
 Secretário Municipal de Educação
 RUBENS FRANCISCO BELO AUERSWALT RANZANI
 R. dos Santos Ranzani Ltda

LEI Nº 2.252 DE 28 DE JULHO DE 2010

Cria o cargo de Gerência do Programa do CTA/SAE do Município de Cáceres e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gerência do Programa do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento/SAE – Serviço de Assistência Especializada do Município de Cáceres, com remuneração específica determinada pelo Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa Nacional de DST/AIDS, conforme abaixo:

Cargo: Gerência do Programa do CTA/SAE
Atribuições:
 1% O respectivo cargo tem por finalidade gerenciar o programa de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no Município de Cáceres.
 1% Elaborar o Plano de Ações e Metas (PAM) que auxilia no desenvolvimento das políticas de saúde e ações onde caracterize o interesse deste Município.
 1% Execução e controle financeiro do recurso de incentivo.
 1% Promover a realização de eventos alusivos à prevenção das DST/HIV/AIDS no Município de Cáceres.
 1% Gerenciar os dados epidemiológicos referentes à notificação das DST/HIV/AIDS no Município de Cáceres.
 1% Gerenciar a assistência ao tratamento das DST/HIV/AIDS no Município de Cáceres.

Remuneração:
 R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Artigo 2º - O Cargo de Gerência do Programa do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento/SAE – Serviço de Assistência Especializada do Município de Cáceres, ora criado pela presente Lei, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e o subsídio mensal é o equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 3º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para manutenção das atividades do FNS/AIDS.

Artigo 4º - A dotação orçamentária que será aberta através do Crédito Especial atenderá ao seguinte órgão:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.305.0009.2.040 – Manutenção das atividades do FNS/AIDS
ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00.00.0091 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
TOTAL:.....R\$ 6.000,00

Artigo 5º - Para cobrir o Crédito Especial a ser aberto no artigo anterior, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, serão utilizados recursos nos termos do artigo 43 e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - De acordo com o artigo 33 da Lei n.º 2.195, de 19 de agosto de 2009 – LDO e art. 4º da Lei n.º 2.210, de 22 de dezembro de 2009 – PPA, as ações contidas nesta Lei passam a integrar ao PPA 2010-2013 e a LDO 2010.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
 Prefeito DE CÁCERES

LEI Nº 2.253 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município de Cáceres e o Grupo Espírita Bezerra de Menezes, bem como para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização de ações pedagógicas, sócio-educativas, psicossocial, lazer e manutenção, conforme as exigências necessárias para o pleno e regular funcionamento da Casa da Criança.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a celebrar Convênio com o Grupo Espírita Bezerra de Menezes, com o objetivo de executar ações pedagógicas, sócio-educativas, psicossocial, de lazer e manutenção, conforme as exigências necessárias para o pleno e regular funcionamento da Casa da Criança.

§ 1º – O valor do repasse de que trata esta lei destinar-se-á ao custeio das atividades a serem regulamentadas pelo Grupo Espírita Bezerra de Menezes.

§ 2º - O Grupo Espírita Bezerra de Menezes deverá prestar contas mensalmente ao Município de Cáceres dos valores repassados, como condição de liberação do repasse referente ao mês subsequente.

Artigo 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Especial para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo, para cobrir as despesas decorrentes do Convênio autorizado pela presente lei.

Artigo 3º - A dotação orçamentária que será aberta através do Crédito Especial atenderá ao seguinte órgão:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.243.0032.2.090 – Piso de Alta Complexidade I
3.3.50.43.00.00.0000 – Subvenções Sociais..... R\$ 75.000,00

Artigo 4º - Para cobrir o Crédito Especial a ser aberto no artigo 2º, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social será observado o disposto no artigo 43 e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - De acordo com o artigo 33 da Lei n.º 2.195, de 19 de agosto de 2009, a ação contida no art. 2º desta Lei passa a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e o Plano Plurianual do Município de Cáceres 2010-2013.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito DE CÁCERES

DECRETO Nº. 540
DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14961, de 30 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear os senhores abaixo relacionados para constituir o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais/FUMIS, de acordo com a Lei Nº. 2.216 de 22 de dezembro de 2009.

Entidade Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social
Titular: Adeln Dantas de Souza
Suplente: Vanessa Santana das Neves

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Jayme Bidarra Neto
Suplente: Poliana de Souza Corrêa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luiza Aparecida de Amorin
Suplente: Zilda Teixeira de Almeida Martins

Entidade Não-Governamental

Representantes da Associação Aprendendo com Jesus
Titular: Neuzeli Galdino de Paula
Suplente: Eurídes Galdino de Paula Junior

Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Ana Maria Gomes de Oliveira
Suplente: Sonia Maria Sanábria

Representantes do Grupo Espírita Fabiano de Cristo
Titular: Máxima da Purificação de Alcântara Melo Soares
Suplente: Noide Marques Diniz

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 04.08.10

DECRETO Nº. 440
DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Define Horário Especial e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias de exibição dos jogos da Seleção Brasileira durante a realização da Copa Mundial de Futebol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os jogos da copa as repartições públicas estaduais terão o expediente diferenciado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido expediente das 8h às 12h, nos dias em que houver Jogos da Seleção Brasileira no período vespertino.

Art. 2º - Fica declarado Ponto Facultativo nos dias em que os Jogos da Seleção Brasileira ocorrerem no período matutino.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica aos Plantões necessários aos serviços essenciais oferecidos por este Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em 21.06.2010

DECRETO Nº. 450
DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11985, de 10 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **ALINY BARBOSA GOMES** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 24.06.10

DECRETO Nº. 453
DE 05 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12884, de 28 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **ILZA MARIA DE ARRUDA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 01 de julho de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 05.07.10

DECRETO Nº. 454
DE 05 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12886, de 28 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **MARIA NADIR DE ARAUJO** – Técnica em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir desta data.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 05.07.10

DECRETO Nº. 455
DE 05 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 12637 de 22 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **LURDES CORREA DE OLIVEIRA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 09 de julho de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 05.07.10

DECRETO Nº. 456
DE 05 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12614, de 22 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **GLAUBER FIGUEIREDO ROMERO** – Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir desta data.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 05.07.10

DECRETO Nº. 462
DE 08 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 6525, de 15 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora **ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA**, das vantagens referentes ao exercício da função de Chefe da Divisão de Programa de Soft Educacionais e Capacitação em Informática, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.10

DECRETO Nº. 464
DE 08 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 6694, de 17 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos do servidor **ADENILSON RAMOS PEREIRA**, das vantagens referentes ao exercício da função de Chefe da Divisão de Supervisão e Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.10

DECRETO Nº. 465
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 13438, de 07 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear a Senhora **MARIA BEATRIZ DE ARAÚJO** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Município de Cáceres, em substituição a suplente Elza Eli Izidoro de Carvalho Lima-Membro Representante do Hospital O Bom Samaritano.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 466
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13279, de 05 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **JOELMA APARECIDA DA SILVA SOARES**-Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com o Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 03 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 467
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12948, de 29 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **ANDERLEIA FREITAS DE ARRUDA**-Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 05 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 468
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13190, de 01 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **MÁRIO VINICIUS SILVA MARTELLO**-Médico Psiquiatra, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 470
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12616, de 22 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **LUCELINA SILVA HENRIQUE**-Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 471
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12776, de 23 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA**-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 472
DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13060, de 30 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **CESAR HENRIQUE DE CARVALHO**-Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.10

DECRETO Nº. 481
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13188 de 01 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Exonerar a pedido, o senhor **RENATO COSTA DA SILVA**, do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 482
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13297, de 05 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **MARCELINA ANGELA DE SOUZA CARVALHO**-Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 483
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12953, de 29 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA**-Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 484
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 12992, de 29 de junho de 2010 e 11077 de 25 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **ANELUIZE DE BRITO**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, 40 horas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 488
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11669, de 07 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **ANNA PATRÍCIA HOLANDA SOARES**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de

2008, para exercer suas funções de Enfermeira, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 489
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11143, de 26 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **ANTONIO LOURIVAL DA SILVA SENABIO**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 491
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 13490, de 07 de julho de 2010 e 11485 de 01 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Assistente Administrativo, 40 horas, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 492
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11091, de 25 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **ADRIANE SILVA SOUZA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Assistente Administrativo, 40 horas, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 493
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 12950, de 09 de junho de 2010 e 11396 de 31 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **ELISEU LUCAS MONTEIRO**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Técnico em Contabilidade - 40 horas, na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 495
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13465, de 07 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **MICHEL MARCIA CAMARGO DA SILVA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Arquiteta, 40 horas, na

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 497
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11413, de 31 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 502
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11351, de 28 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 503
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11114, de 26 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 504
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11583, de 02 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **CESAR AUGUSTO RODRIGUES**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 505
DE 20 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13788, de 12 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **VALÉRIA FERNANDES NEGRÃO**-Professora Licenciada em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com o Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 18 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.07.10

DECRETO Nº. 506
DE 20 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14158 de 16 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao servidor **MOACIR JOSÉ FERRI**, Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 01 de outubro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.07.10

DECRETO Nº. 508
DE 20 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14012, de 15 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **MARLI TEIXEIRA DE ARAUJO** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 04 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.07.10

DECRETO Nº. 512
DE 21 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 9938, de 07 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos do servidor **CELSO JOSÉ DA SILVA**, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.07.10

DECRETO Nº. 513
DE 21 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART.1º-Nomear o Senhor **RODRIGO MIGUEL DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 09 de julho de 2010.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.07.2010.

DECRETO Nº. 514
DE 21 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 14007, de 14 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, o senhor **LUIZ ADRIANO ORTIZ POQUIVIQUI**, Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de julho de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.07.2010

DECRETO Nº. 515
DE 21 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13815, de 12 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **ANA LUCIA DE LIMA PAULA**-Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.07.10

DECRETO Nº 517
DE 23 DE JULHO DE 2010

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14188, de 16 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir o Contrato por Prazo Determinado dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de julho de 2010.

NOME	CARGO
Adriana Pereira de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais
Alessandra Aparecida Caetano	Professora Licenciada em Letras
Altiênes Vilanova dos Passos	Assistente Administrativo
Anderson Aparecido da Cunha	Guarda
Argentina Martins de Oliveira	Professora com Magistério
Audira Barros Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais
Claudilene Martins Lippi	Professora Licenciada em Pedagogia com Docência
Clayre Graciela Lara Silva	Assistente Administrativo
Diva Maria Fardim	Auxiliar de Serviços Gerais
Edileuza Maria de Melo e Silva	Professora com Magistério
Elenir Aparecida Lopes Viana	Assistente Administrativo
Eliny Kélvia da Silva Soares	Auxiliar de Serviços Gerais
Elsangela Macedo da Silva	Assistente Administrativo
Elizabeth Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Erlene Catarina Mendes da Cunha	Professora Licenciada em Pedagogia com Docência
Eva Devaize Leite Mendes	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Felix Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Francisco Batista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Ilsen Suelly Caetano Assunção	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Ilza Alves de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Jandira da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Josiana Ribeiro de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Juceia Benachio	Guarda
Karina Joice Rodrigues	Assistente Administrativo
Laura Piedade da Rocha Leite	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Luciene de Fatima Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais
Lucineia Miatello	Auxiliar de Serviços Gerais
Mareny Campos Moraes Gomes	Professora Licenciada em Pedagogia com Docência
Maria José dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais
Nilza Maria de Arruda	Auxiliar de Serviços Gerais
Rogério José de Souza	Guarda
Romilda Ferreira Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Roosevelt da Silva	Guarda
Rosenil Gonçalves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosivan Cardoso Barbosa	Assistente Administrativo
Rozangela Pinto de Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais
Sandra Ilmara da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia com Docência
Suellem Carvalho Martins	Auxiliar de Serviços Gerais
Tassiane Aparecida Moraes Passos	Assistente Administrativo
Valdilene de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2010.

TULIO AURELIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.07.10

DECRETO Nº 518
DE 23 DE JULHO DE 2010

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14377, de 21 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **LILIAN DE CASSIA CAMPELLO PONCIANO**-Médica-Clinica Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.07.10

DECRETO Nº 520
DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 9773 de 05 de maio de 2010, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados para exercerem as funções no Programa de Saúde da Família, Ambulatório de Especialidade, Pronto Atendimento Médico, Ambulatório da Criança e unidades, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Aparecida de Melo	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Cláudia Maria Silva Carvalho	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Odésio Benedito Rodrigues da Silva	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Ledinalva Pires	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Luciene Márcia de Souza Vila	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Zuleide Alves Santana Gomes	Téc. Em Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Maria Lúcia Barboza Fonseca	Odontóloga PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Patrícia Andrea de Carvalho Campos	Odontóloga PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Luciane dos Santos Silva	Téc. Em Higiene Dental PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 600,00
Tânia de Souza Lopes	Téc. Em Enfermagem	14.07.10 a 28.02.11	R\$ 783,15
Terezinha Ferreira da Silva	Auxiliar de Enfermagem PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 510,00
Adailton Baca Queiroz	Téc. Em Enfermagem	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 783,15
Eusdra dos Santos Varanda Barbosa	Téc. Em Enfermagem	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 783,15
Maria Ortega Cebalho	Auxiliar em Enfermagem	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 571,05
Queilamar Romilda Faquine Cardoso	Téc. Em Enfermagem	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 783,15
Milcelena Conceição Pereira	Téc. Em Enfermagem	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 783,15

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.04 - 004 - Contratação por Tempo Determinado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres
TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em 26.07.2010

DECRETO Nº. 526
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 14586, de 23 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente Decreto, por tempo de serviços prestados, obedecendo

aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º-As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária das respectivas Secretarias.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 527
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 8836 de 19 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **SUZELY PAIZANO NEVES**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Contadora, 40 horas, no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 13 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 531
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14986, de 02 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar a pedido, o Senhor **SIDNEY GARCIA MAIA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Rural da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 532
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15006, de 02 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar a pedido, o Senhor **JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO**, do cargo em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 536
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14443, de 22 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **ANDRÉIA DO NASCIMENTO JATOBÁ**-Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com o Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 12 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 538
DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 14880, de 29 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE SOUZA NETO** – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 04.08.10

DECRETO Nº. 541
DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 14863, de 29 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

ART.1º-Exonerar a pedido, a senhora **ANA CRISTINA AMARAL**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 04.08.2010

DECRETO Nº. 542
DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 14848, de 29 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora abaixo relacionada para substituir a suplente do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – **COMDERS**, no município de Cáceres.

AGRO PLAN – Assessoria e Consultoria as Atividades Agrícolas e Agropecuárias:

Suplente: Flávia de Souza Evangelista em substituição a senhora Cleuza Cruz Nunes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JAMES FRANK MENDES CABRAL
Secretário Municipal de Agricultura

Afixado em: 04.08.10

DECRETO Nº. 543
DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15021, de 02 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **VANDA BATISTA PRINA** – Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 04.08.10

DECRETO Nº. 544

DE 06 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15089 de 03 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **LEILA RAMOS DUARTE**, Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.08.10

DECRETO Nº. 545
DE 06 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15038, de 02 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**-Médico-Clinico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.08.10

DECRETO Nº. 546
DE 06 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15087, de 03 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **FABIANA DA SILVA MIRANDA**-Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.08.10

DECRETO Nº. 381
DE 07 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 10977, de 24 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora **ORDILETE APARECIDA CORREIA GONÇALVES**, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora de Controle e Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 07.06.10

DECRETO Nº. 486
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 13191, de 01 de julho de 2010 e 11180 de 26 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **JOCIELY MARIA MENDES**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Enfermeira, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 487
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 10414, de 14 de maio de 2010, 10393 de 14 de maio e 8862 de 20 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **VANESSA OLIVEIRA PAES**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Enfermeira, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 15 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 485
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 13522, de 08 de julho de 2010 e 13251, de 05 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a partir desta data, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **WANESKA PINTO MOTA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008 e convocada em razão de decisão liminar concedida em ação de Mandado de Segurança, para exercer suas funções de Odontopediatra, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.2010

DECRETO Nº. 494
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 12956, de 29 de junho de 2010 e 10850 de 20 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **RENATA LAUDELINA DE PAULA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Advogada, 40 horas, na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 490
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob Protocolo Geral nº.s 13652, de 09 de julho de 2010 e 11278 de 27 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar

nº. 62 de 12.12.05, o senhor **VANDERSON SOUSA DE JESUS**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Assistente Administrativo - 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 05 de julho de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 496
DE 14 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 11245, de 27 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **ANSELMO ANASTACIO DOS SANTOS**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 01 de julho de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.07.10

DECRETO Nº. 463
DE 08 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 10449, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora **SHIRLEY CARVALHEIRA DA COSTA MARQUES**, das vantagens referentes ao exercício da função de Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos, da Secretaria Municipal de Governo, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VALÉRIA ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Governo
Interinamente

Afixado em: 08.07.10
DECRETO Nº. 323
DE 12 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9809, de 05 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **KATIANI FERNANDA DA SILVA DE MATTOS** – Professora Licenciada em História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.05.10

DECRETO Nº. 457
DE 06 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 12641, de 22 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente Decreto, por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária das respectivas Secretarias.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.07.10

DECRETO Nº. 444
DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 11159, de 26 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho de **DINÉLIA ROSALVO DA SILVA**, Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de abril de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.06.2010

DECRETO Nº. 449
DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º-Retificar o Decreto 283 de 06 de maio de 2010.
Onde se lê:

Art. 1º-Conceder a servidora **ERICA PATRICIA DA SILVA**, Professora Licenciada em Biologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 12 de abril de 2010.

Leia-se:

Art. 1º-Conceder a servidora **ERICA PATRICIA DA SILVA**, Professora Licenciada em Biologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com o Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 12 de abril de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 24.06.10

DECRETO Nº. 445
DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 12355, de 17 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, a senhora **ALLYNE APARECIDA GENEROSO PADILHA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de junho de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 23.06.2010

DECRETO Nº. 460
DE 08 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13027, de 29 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação, a partir de 26 de junho de 2010, para mandato de 03 anos.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MEMBRO NATO,
Titular: Josué Valdemir de Alcântara

DOIS REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO UMA DA ZONA URBANA E UM DA ZONA RURA,
Titular: Rubens Gomes de Lacerda
Suplente: Ana Cristina da Silva
Titular: Laécio Neves Cardoso
Suplente: Maria José da Silva

UM PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO REPRESENTANTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO,

Titular: Ana Leny Monteiro Prota
Suplente: Eliane Coelho de Alcântara

UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES, QUE ATENDAM EDUCAÇÃO INFANTIL,

Titular: Andreia de Assunção Rodrigues
Suplente: Luciany Silva Muniz Drager

UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Titular: Roseli do Nascimento Moreira
Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,

Titular: Luciana Nunes
Suplente: Robson André Morales

UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,

Titular: Isis Monteiro Moitinho
Suplente: Cirly Ramos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.10

DECRETO Nº. 461
DE 08 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13028, de 29 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, a partir de 26 de junho de 2010, para mandato de 03 anos.

UM REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,

Titular: Laécio Neves Cardoso
Suplente: Maria José da Silva

UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Titular: Roseli do Nascimento Moreira
Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,

Titular: Luciana Nunes
Suplente: Robson André Morales

UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,

Titular: Isis Monteiro Moitinho
Suplente: Cirly Ramos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 08.07.10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 000552/10 de 9 de Agosto de 2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 3.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002233/10 de 12 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(1011)	3.3.90.14.00.00.00.1.105-0002	- Diárias - Civil			600,00
(1012)	3.3.90.30.00.00.00.1.105-0002	- Material de Consumo			2.000,00
(1010)	3.3.90.33.00.00.00.1.105-0002	- Passagens e Despesas com Locomocao			400,00
Total Suplementação:					3.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(256)	3.3.90.30.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			2.000,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			600,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			400,00
Total Excesso:					3.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, 9 de Agosto de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

DECRETO Nº 000553/10 de 9 de Agosto de 2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 2.920,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002235/10 de 17 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(1013)	3.3.60.41.00.00.00.1.097-0002	- Contribuições			1.920,00
(1014)	4.4.90.52.00.00.00.1.097-0002	- Equipamentos e Material Permanente			1.000,00
Total Suplementação:					2.920,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(256)	3.3.90.30.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			1.920,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			1.000,00
Total Excesso:					2.920,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, 9 de Agosto de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECRETO Nº 000554/10 de 9 de Agosto de 2010

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 15.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002236/10 de 12 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(1017)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.103-0002	- Material de Consumo			2.500,00
(1018)	3.3.90.33.00.00.00.00.1.103-0002	- Passagens e Despesas com Locomocao			3.500,00
(1015)	3.3.90.36.00.00.00.00.1.103-0002	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			6.000,00
(1016)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.103-0002	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			3.000,00
Total Suplementação:					15.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(256)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			3.000,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			2.500,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			6.000,00
(256)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0002	- Material de Consumo			3.500,00
Total Excesso:					15.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 9 de Agosto de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de JULHO/2010.

Este documento permanecerá ali exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Aos 31 de agosto de 2009, compareceram a este ato o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Comodoro, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Adelino José Zamo, nº498, bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. Claides Lazaretti Masutti, brasileira, viúva, com domicílio profissional na Av. Adelino José Zamo, nº498, bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio a fim de celebrarem **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** para atendimento do disposto na Resolução nº 401/2008 CONAMA, garantindo que pilhas e baterias usadas, descartadas e inservíveis tenham destinação ambientalmente adequada nos termos da legislação em vigência, com o que será evitada a propositura de Ação Civil Pública de que trata a Lei 7347/85, mediante o atendimento das cláusulas abaixo descritas:

I) DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias a proteção dos direitos difusos e coletivos, segundo o art. 22, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 27/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas e jurídicas, sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do §3º, do art. 225 da Constituição Federal; -

CONSIDERANDO que as pilhas e baterias sem destinação adequada causam contaminação e impacto negativo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo art. 8º da Resolução nº. 401 do CONAMA, proíbe a destinação de final de pilhas e baterias usadas em lançamento "in natura" a céu aberto, a sua queima a céu aberto ou em recipientes não adequados e lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos etc.

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público na fiscalização das empresas responsáveis na coleta e destinação das pilhas e baterias, representa ilícito ambiental, nos termos do artigo 54, §3º da Lei nº. 9.605/98, mesmo por infringência ao dever constitucional previsto no artigo 225, caput, CF;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a tutela jurídica do meio ambiente, velando pelo seu equilíbrio ecológico adequado, enquanto bem uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que se buscará através do fiel cumprimento da legislação ambiental sobre a gestão adequada de pilhas e baterias, seu descarte e destinação final, cuja regulamentação, atualmente, está a cargo da Resolução 401/2008 - CONAMA.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA 1ª - Fica convencionado pelas partes que o Município de Campos de Júlio se obrigada a fiscalizar as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, rede autorizada de assistência técnica e os comerciantes das pilhas e baterias, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

CLÁUSULA 2ª - O Município de Campos de Júlio deverá cobrar dos responsáveis que atendam às obrigações decorrentes da Resolução 401/2008 - CONAMA, sob pena de em sendo caracterizada sua omissão, responder judicialmente.

CLÁUSULA 3ª - O Município de Campos de Júlio se compromete em exigir dos revendedores e eventuais fabricantes e importadores de pilhas e baterias, que removam, sob suas custas, pilhas e baterias indevidamente depositadas no atual aterro sanitário Municipal, caso estejam depositados de forma ilegal, sob a ótica da Órgão Estadual do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 4ª - O Município de Campos de Júlio deverá desenvolver atividade progressiva para a consecução do objeto deste ajuste, contemplando fases de divulgação da legislação, conscientização,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

audiências públicas, orientações e fiscalização, processo este que deverá ser encerrado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a partir de quando não será admitido comportamento omissivo do Poder Público Municipal sobre o cumprimento da referida resolução, quando então incidirá a multa estipulada no presente documento.

CLÁUSULA 5ª - O Município de Campos de Júlio se obriga a prestar informações à Promotoria de Justiça da Comarca de Comodoro sobre todas as ações adotadas e as apresentadas ao órgão ambiental.

CLÁUSULA 6ª - Superado o prazo de 01 (um) ano após a assinatura do presente (TAC), o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, por conta de cada estabelecimento revendedor de pilhas e baterias que não estiver cumprindo os termos da Resolução 401/2008 - CONAMA, salvo quando o infrator já estiver notificado, e a Municipalidade demonstrar que tem envidado esforços contra o renitente.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou outro de destinação análoga e previsão legal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 7ª - Fica estipulado que os prazos previstos neste Termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados, desde que justificados os motivos à sua prorrogação, com a concordância expressa e escrita do Promotor de Justiça titular.

CLÁUSULA 8ª - A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação local, até 30 (trinta) dias depois de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª - O presente Termo de compromisso terá eficácia de título executivo judicial, tendo em vista que será postulada sua homologação pelo Juiz da Comarca de Comodoro.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Comodoro-MT, 31 de agosto de 2009.

DEODETE CRUZ JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal de Campos de Júlio

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO)

Aos 31 de agosto de 2009, compareceram a este ato o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Comodoro, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Adelino José Zamo, nº498, bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio, representada por sua **Prefeita Municipal, a Sra. Cláides Lazaretti Masutti**, brasileira, viúva, com domicílio profissional na Av. Adelino José Zamo, nº498, bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio a fim de celebrarem COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO para atendimento da providência de abrigo, casa lar ou outro espécie de projeto, afim de atender as políticas de atendimento aos menores em situação de risco que precisam de abrigo, cuja assinatura importa em arquivamento do ICP nº. 38/2009 e não propositura de Ação Civil Pública de que trata a Lei 7.347/85, mediante o atendimento das cláusulas abaixo descritas:

I) DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias a proteção dos direitos difusos e coletivos, segundo o art. 22, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 27/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 227, caput, às crianças e adolescentes, como absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado, nos termos do artigo 98, inciso I do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Município criar meios para a concretização local das políticas de atendimento a menores em situação de risco que precisem de abrigo.

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal nº. 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal nº. 8.078/90, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a tutela jurídica dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantindo a estes que estejam em situação de risco, o acesso a entidades de atendimento ou projeto municipal que executam programas de proteção em regime de abrigo ou de atendimento em famílias cadastradas, respeitando os princípios de preservação de vínculo familiar, integração em família substituta, atendimento personalizado e em pequenos grupos, desenvolvimento de atividades em regime coeducação, não desmembramento de grupos de irmãos, participação na vida da comunidade local, preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo, conforme o disposto no artigo 90 c.c. 92, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA 1ª - Fica convencionado pelas partes que o Município de Campos de Júlio, de modo individual ou em parceria com outros Municípios, se obriga à criação e manutenção de casa-lar, abrigo ou qualquer outra espécie de projeto, inclusive não institucionalizado, como os denominado "família acolhedora", cuja escolha deverá refletir a necessidade e conveniência à demanda local, atendidas os princípios reitores do ECA, com o propósito de atender às determinações judiciais e encaminhamentos do Conselho Tutelar, sobre crianças e adolescentes que precisam ser abrigados ou assistidos pelo Poder Público, sob pena de ser responsabilizado por omissão, assinalando-se prazo de 06 (seis) meses da assinatura do presente TAC, para efetiva disponibilização da estrutura necessária ao atendimento do presente termo de ajustamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo conjunção de esforços dos 03 (três) Municípios da Comarca de Comodoro, o prazo assinalado fluirá a partir da assinatura do último ajuste.

CLÁUSULA 2ª - O Município de Campos de Júlio deverá disponibilizar 05 (cinco) vagas, no mínimo, na casa-lar, abrigo ou qualquer outra espécie de projeto, inclusive não institucionalizado, como o denominado "família acolhedora".

CLÁUSULA 3ª - O Município de Campos de Júlio se obriga a apresentar projeto executivo de criação e manutenção da casa-lar, abrigo ou qualquer outra espécie de projeto, inclusive não institucionalizado, como o denominado "família acolhedora", após discussão pública sobre a viabilidade do projeto.

CLÁUSULA 4ª - O Município de Campos de Júlio se obriga a prestar informações à Promotoria de Justiça da Comarca de Comodoro sobre todas as ações adotadas.

CLÁUSULA 5ª - Superado o prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do presente (TAC), o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, bem como a propositura de ação de execução de obrigação de fazer.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou outro de destinação análoga e previsão legal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Comodoro

de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados, desde que justificados os motivos à sua prorrogação, com a concordância expressa e escrita do Promotor de Justiça titular.

CLÁUSULA 8ª - A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação local, até 30 (trinta) dias depois de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª - O presente Termo de compromisso terá eficácia de título executivo judicial, tendo em vista que será postulada sua homologação pelo Juízo da Comarca de Comodoro.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Comodoro-MT, 31 de agosto de 2009.

DEODETE CRUZ JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal de Campos de Júlio

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cana Brava do Norte

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATORIO N.º-042/2010.
TOMADA DE PREÇO - N.º-006/2010.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 001/2010, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **TOMADA DE PREÇO- N.º-006/2010**, tendo como **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTA PREFEITURA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, NA CONTRATAÇÃO DE AERONAVE NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO**, sagrou-se vencedor: a empresa: **-SEMEC-SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

CANABRAVA DO NORTE-MT- 20/08/2010.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº 016/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna Público para amplo conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO 016/2010 foi cancelada devido a impugnação de seu edital. Carlinda/MT, em 23 de Agosto de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – 020/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna pública, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010, que tem como objeto a contratação de médico ortopedista, teve como vencedora a empresa A. L. DE SOUZA & CIA LTDA que apresentou melhor oferta no objeto licitado. Conquista D'Oeste, 23 de agosto de 2010.

**Wellington Derze
Pregoeiro**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – 017/2010**

APREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTAD'OESTE torna pública, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010, que tem como objeto a aquisição de uma ambulância, teve como vencedora a empresa FLAVIO ANTONIO VEIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS que apresentou melhor oferta no objeto licitado. Conquista D'Oeste, 23 de agosto de 2010.

**Wellington Derze
Pregoeiro**

Prefeitura Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 060/2010 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, com base nos Artigos 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 002/2002, de 02 de dezembro de 2002,
RESOLVE,

Artigo 1º - Regularizar a situação Funcional da Profissional da Educação Básica para considerá-la na Classe e Nível conforme especificado a seguir:

01- **VILMA ALVES DE OLIVEIRA**
Cargo: **Técnico Administrativo Educacional**
Classe: **D**
Nível: **II**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
Diamantino – MT, em 18 de agosto de 2010.

Profª Eunides Maria da Silva Teixeira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2010

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de material elétrico e eletrônico para manutenção de veículos e máquinas pesadas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 09/08/2010

CONTRATADA: AMIGO AUTO CENTER ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 26.531,80

CONTRATO Nº 220/2010

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de material elétrico e eletrônico para manutenção de veículos e máquinas pesadas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 09/08/2010

CONTRATADA: MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 84.361,00

CONTRATO Nº 221/2010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de veículos e motocicletas da frota alocados no Fundo Municipal de Saúde a serviços e de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 09/08/2010

CONTRATADA: ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 217.500,00

CONTRATO Nº 222/2010

OBJETO: Aquisição de material de cama, mesa e banho/confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas para atender necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 16/08/2010

CONTRATADA: CRIATIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.635,40

Guarantã do Norte/MT, 23 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

EDITAL 001/2010

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO/ 2.011

LOCAL: Câmara Municipal de Itaúba/MT

Data: 24/08/2010 – Terça Feira

Hora: 19h00

O Prefeito Municipal de Itaúba Raimundo Zanon convida toda a população do Município de Itaúba a participar da Audiência Pública Preparatória para a elaboração da LDO – Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.011.

Esta audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2001, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o seu exercício de cidadania participando deste evento, ajudando o Poder Publico constituído a destinar cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Itaúba/MT, 18 de agosto de 2010.

Raimundo Zanon
Prefeito Municipal de Itaúba

Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **09 DE SETEMBRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO**, para Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial da Avenida Interpeninsular Parcial de Principal Acesso do Bairro Cidade Alta ao Comercio Central – conforme termo de Convênio sob nº.716126./10 entre si celebram o Ministério da Integração Nacional e o Município,. Maiores informações através do Edital nº. 064/2010 completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 23 de Agosto de 2010.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste

PORTARIA Nº 350 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatas nº 2186/2010 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor abaixo relacionado para exercer as atribuições do cargo de **VIGIA**, conforme Lei Complementar 010/99 e resultado final de Concurso Público.

NELSON BARRETO DE MENEZES

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 20 de agosto de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

ADS/ACQB

PORTARIA Nº 351 DE 20 DE AGOSTO DE 2010 INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA APURAR FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título VI, Capítulos I à IV da Lei Complementar nº 008/98 e, Considerando elementos colhidos pela Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 125, de 11 de março de 2010, (Sindicância nº 001/2010) para apurar eventuais irregularidades na aprovação de loteamento, bem como depoimento do engenheiro responsável pela regularização do loteamento; Considerando a não instalação da Comissão nomeada pela Portaria 303 de 19 de julho de 2010; Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos envolvendo a aprovação do Loteamento Cidade Tamandaré, **R E S O L V E: Art. 1º - Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apuração de suposto descumprimento do Art. 178, incisos I, III e VI da Lei Complementar nº 008/1998, praticado pelos servidores: **Marcos Antonio dos Santos; Waldomiro Pereira da Silva; João Carlos Dias; Alenizio de Souza Gomes; Amarildo Pedro do Nascimento e, Miguel Francisco de Melo**, na aprovação do Loteamento Cidade Tamandaré. **Parágrafo Único:** O envolvimento dos dois últimos servidores se dá tendo em vista suas assinaturas no parecer técnico 01/2008, as fls. 140 dos autos de sindicância nº 001/2010. **Art. 2º -** Designar para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **IURI SEROR CUIABANO**, Advogado – Matrícula 1427; **ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**, Professora – Matrícula 99 e, **SUELENE DE FATIMA PRATINHA DELBONE**, Agente Administrativo – Matrícula 26, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. **Art. 3º -** Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária ao esclarecimento dos fatos como os autos de Sindicância nº 001/2010, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 008/98, referentes ao Processo de Inquérito Administrativo. **Art. 4º -** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso as circunstâncias o exigirem. **Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de agosto de 2010.

Aparecido Donizeti da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 26/2010

"Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão Por Morte** à **Auxiliadora Cristina Da Fonseca**, juntamente com os filhos menores: **Wesley Augusto Foncesa Maciel**, e **Dayane Cristina Fonseca Maciel**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Dalmair Jose Dos Santos Maciel**."

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 1049, de 19 de Outubro de 2007, que rege a previdência municipal, anexo II, da Lei Municipal nº 1.144 de 21 de dezembro de 2009, que altera a Lei 984 de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores públicos municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento Sr. **Dalmair Jose Dos Santos Maciel**, servidor efetivo no cargo Eletricista, nível "4", classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Viação E Obras devidamente matriculado sob o nº 303000, com proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: em favor da **Auxiliadora Cristina Da Fonseca**, viúva, portadora do RG nº 1459258-4 e do CPF nº 654.154.931-15, residente e domiciliada neste município, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); para **Wesley Augusto Foncesa Maciel**, portador do RG nº 2232828-9, SSP/MT e do CPF nº 045.058.341-40, filho menor nascido em 30/06/1995, hoje com 15 (quinze) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e **Dayane Cristina Fonseca Maciel** filho menor nascido em 29/12/2001, hoje com 08 (oito) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2010.07.0001P**, a partir de 13/07/2010 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivo a partir de 13 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
NOBRES - MT, 13 de agosto de 2010.

MARIA ROSA DIAS PEDROSO
Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010, em que foi declarado vencedor os seguintes profissionais:

1. **BARBOSA & FERREIRA LTDA-CNPJ: 10.482.877/0001-10 - R\$ 139.498,80 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**
2. **CAIADO PNEUS LTDA, CNPJ: 70.523.501/0001-38 – R\$ 64.506,60 (sessenta e quatro mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**

Sendo adjudicado o objeto desta licitação aos profissionais acima. Nova Bandeirantes - MT, 18 de agosto de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010, em que foi declarado vencedor os seguintes profissionais:

1. **H.C.COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-ME-CNPJ: 36.917.771/0001-95 - R\$ 12.846,23 (doze mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).**
2. **MILLENÍUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 07.787.944/0001-08 – R\$ 915,83 (novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**

Sendo adjudicado o objeto desta licitação aos profissionais acima. Nova Bandeirantes - MT, 19 de agosto de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010, em que foi declarado vencedor os seguintes profissionais:

1. CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-CNPJ: 08.839.181/0001-56 - **R\$ 7.602,00 (sete mil seiscientos e dois reais)**. Sendo adjudicado o objeto desta licitação aos profissionais acima. Nova Bandeirantes - MT, 20 de agosto de 2010.

**Regina de Souza Mendonça
Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de 9.419,35 m² de Pavimentação nas Ruas Alzira Pimentel, Rua Goiás e Av. Deolinda Monteiro de Araújo, Município de Nova Santa Helena/MT. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a Tomada de Preço nº 006/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: BR CARRARA CONSTRUCAO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.379.894/0001-99, **Valor de R\$ 299.905,74.**

**ALEX OSCAR DE SOUSA -
Presidente da C.P.L**

Nova Santa Helena – MT, 20 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019 DE 06 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – Mato Grosso.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal De Vereadores de Novo Mundo Estado de Mato Grosso - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos

Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

TÍTULO II

Da Finalidade

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município Novo Mundo, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 2º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de três classes de cargos:

I. Professor composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

III. Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO II

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 03 (três) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas no § 3º do art. 4º desta lei complementar;

b) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar;

c) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar;

II - 04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo financeiras desenvolvidas na escola;

9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

8. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

11. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e retenção propondo ações para superação;

13. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

14. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimídias;

16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

c) Coordenador pedagógico em serviço na Secretaria municipal, atendendo as escolas rurais onde não haja diretor e coordenador, função composta das seguintes atribuições:

1- Fornecer orientação pedagógica às Unidades Escolares Públicas e privadas;

2- Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e pedagógica às unidades escolares públicas e privadas quanto a:

3- assessorar as Escolas Municipais quanto à aplicabilidade da legislação educacional advinda do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

4- orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro

de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

5- monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, onde não houver direção e coordenação, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;

6- Emitir parecer sobre as fragilidades constatadas nas unidades escolares e submetê-las a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação

7- Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolar, no âmbito da sua competência;

8- Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas;

9- Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o secretário escolar;

10- Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo de aprendizagem dos alunos;

11- Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

12- Monitorar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

13- Acompanhar a elaboração, execução e avaliação dos Projetos de Sala de Professor e Formação Continuada, com apoio e orientação do CEFAPRO.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais das escolas.

14. Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

18. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, são privativas do servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§ 2º. A quantidade total de vagas referente às funções de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela em Anexo VII desta lei complementar.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I Do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério, cargo em extinção;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação;

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

§ 4º. São atribuições específicas do professor:

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - Participar de reunião de trabalho;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional;

IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar com acompanhamento pedagógico;

XIII - Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar..

Seção II

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º. O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica ou curso de especialização *lato sensu* na área de gestão/administração escolar;

III - Classe C: habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* em área correlata mais, curso de profissionalização específica ou outro curso de especialização *lato sensu* na área de gestão/administração escolar;

IV - Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 7º. São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços

de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º. Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 8º. Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.
- IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas e títulos.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 9º. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas

fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 10º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 11º. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 19 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Posse

Art. 12º. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13º. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação, em conformidade com o chefe do executivo.

Art. 14º. A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 15º. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º. À requerimento do interessado, por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 16º. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III Do Exercício

Art. 17º. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 18º. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V - Respeito e compromisso com a instituição;
- VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII - Responsabilidade e disciplina; e
- VIII - Idoneidade moral.

§ 1º - O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º - Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o servidor devesse obter na média de 05(cinco) avaliações a somatória acima de 80% da pontuação total considerada.

Art. 19º. Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

Seção V Da Estabilidade

Art. 20º. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço

público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 21º. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada e julgada;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV - em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º- do art. 169 da Constituição Federal.

Seção VI Da Readaptação

Art. 22º. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.

Seção VII Da Reversão

Art. 23º. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 24º. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 25º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII Da Reintegração

Art. 26º. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX Da Recondição

Art. 27º. Recondição é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28º. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 29º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 30º. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 31º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 33º. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- Acesso;
- III - Transferência;
- IV - Readaptação;
- V - Aposentadoria;
- VI - Posse em outro cargo inacumulável; e
- VII - Falecimento.

Art. 34º. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II - Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 35º. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II - A pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 36º. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas de efetivo exercício em sala e 10 horas atividade.

Parágrafo único: Permanecendo o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal lotados com 20 e 40 horas semanais se assim optarem de acordo com o parágrafo único do Artigo 82 desta Lei.

Art.37º A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art.38º Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado; Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

III - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria.

Art. 39º Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja público ou privado.

Parágrafo Único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do artigo será concedido adicional por Dedicção Exclusiva, a ser regulamentado em lei complementar.

TÍTULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art.40º A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção de classe;
- II - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 41º A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§. 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível específico.

§. 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

Classe Coeficiente A 1,0B 1,5C 1,7D2,0E 2,3

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

Classe	Coeficiente
A	1,0
B	1,5
C	1,7
D	2,0

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

Classe	Coeficiente
A	1,00
B	1,25

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 42º Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º.- Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

Nível	Coeficiente
I	1,00;
II	1,04;
III	1,09;
IV -	1,14;
V -	1,19;
VI -	1,25;
VII -	1,32;
VIII -	1,41;
IX	1,50;
X -	1,53;
XI -	1,56;
XII	1,59.

Seção III

Da Remoção

Art.43º Remoção é o deslocamento, do professor, do funcionário Técnico-Administrativo ou de Apoio em Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º. A remoção processar-se-á:

- I - A pedido;
- II - Por permuta;
- III - Por motivo de saúde;
- IV - Por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º. A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V

Dos Direitos, das Vantagens e das concessões

CAPÍTULO I

Do Subsídio

Art. 44º O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 45º Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de R\$ 777.52 com jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

Parágrafo Único: Para os profissionais que desempenham a função de professor,mas que possuem escolaridade denominada de Ensino médio o valor do subsídio para cada 20 horas trabalhadas será de R\$ 518,33.

Art.46º O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas em anexo.

Art.47º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 777.52 para nível médio, considerando magistério para o cargo de Professor e de ensino médio mais

profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional (anexos I e II).

§ 1º. Para os Profissionais da Educação Pública Básica que desempenham a função de motorista e que têm Ensino Fundamental, mais a profissionalização, o piso salarial será de R\$819,74 (anexo III)

a) para os motoristas que vierem futuramente concluir o curso de profissionalização e capacitação será mantido o mesmo coeficiente salarial, pois eles já estão enquadrados na tabela de profissionais de educação profissionalizados.

§ 2º. Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica que desempenha as funções de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

I Na forma de subsídio piso de R\$ 614.00 para os que têm Ensino Médio;(anexo IV)

II Na forma de subsídio piso de R\$ 510.00 para os que têm Ensino Fundamental (Anexo V).

CAPITULO II Dos Direitos

Seção I Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48º A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

I - para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade.

III - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 49º São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola da escola;

III - disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art.50º Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o Art. 49, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art.51º O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º. A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§ 2º. Em se tratando de profissional da Secretaria Municipal de Educação, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Secretaria para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II Das Férias

Art.52º O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, a saber:

a) 15 (quinze) dias no termino do 1º semestre previsto no calendário escolar;

b) 30(trinta) dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar

II - de 30 (trinta) dias para os servidores público, de acordo com a escala de férias;

§ 1º. O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art.53º Independente de solicitação, será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art.54º Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Seção III Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art.55º Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

Art.56º Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de :

1. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

2. Licença para tratar de interesse particular;

3. Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

4. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único : As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art.57º O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença -prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art.58º Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I Das Concessões

Art.59º Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

5. Casamento;

6. Nascimento – licença paternidade

7. Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art.60º Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art.61º Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 62º. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º - Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

- I – para exercer atividade em entidade sindical de classe,
- II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
- III – para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º - Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 63º. Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º - O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º - Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 64º. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 65º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta.

Art. 66º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 67º. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 60, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII – licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) Por convocação para o serviço militar;
 - e) Qualificação profissional;
 - f) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - g) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e
 - h) Desempenho de mandato classista.
- i) Prêmio por assiduidade;

VIII - deslocamento para nova sede, de que trata o art.49, desta Lei Complementar;

IX - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 68º. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II – a licença para atividade política;
- III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2.º - O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V Da Aposentadoria

Art. 69º. O profissional da Educação Básica será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – Voluntariamente:

- a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
- b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 70º. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 71º. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º - A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3.º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 72º. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos arts. 44 a 47 desta lei complementar, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

Art. 73º. CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

Seção I Dos Direitos Especiais

Art. 74º. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II
Dos Deveres Especiais

Art. 75º. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 76º. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1.º- A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2.º- Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 77º. Os profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal .

§ 1.º- Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2.º- O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 78º. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1.º- A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2.º- O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação, e será calculado por hora de trabalho tendo por base a classe e nível inicial.

§ 3º - Em situações emergenciais, onde não houver candidatos habilitados, poderá ser atribuído ao professor efetivo aulas adicionais, respeitando-se o teto limite de 20 horas, permitido em lei, sendo o acréscimo de sua carga horária calculado a base do valor da hora/aula;

§ 4.º- Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 79º. É assegurado ao Profissional da Educação Básico ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do

ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79º. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 80º. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal com regime de 20 (vinte) horas semanais, passará a ser cargo em extinção.

Art. 81º. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal de 40 (quarenta) horas semanais, passará a ser cargo em extinção.

Art. 82º. Fica assegurada ao professor, ao Apoio Administrativo, ao Técnico Administrativo Escolar o enquadramento de sua carga horária de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, observando aos professores 1/3 de horas atividades.

Parágrafo Único: Os atuais profissionais da Educação Pública Básica que desempenham a função de professor, podem optar por permanecer com sua carga horária de concurso de 20 ou 40 horas semanais, sem hora atividade e terão tabela de subsídio própria. (Anexo VI)

Art. 83.º O profissional empossado no cargo de Monitor de Creche que adquiriu nova habilitação, poderá optar pelo cargo de professor de acordo com o Art. 2º dessa Lei complementar.

Art. 84º. O profissional empossado no cargo de Auxiliar de Bibliotecário na Biblioteca Pública Municipal e que está se profissionalizando no curso Pro funcionário, poderá optar pelo cargo de Técnico Administrativo Educacional de acordo com o Art. 2º dessa Lei Complementar.

Art.85º Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei Complementar, ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros se darão a partir do enquadramento.

§ 1.º O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

I - automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimentos da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei Complementar.

II - Após conclusão da profissionalização específica.'

§ 2.º- No prazo máximo de 04 (quatro) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários na área de atuação, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§ 3.º- A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município, através do órgão competente.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art.86º Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art.87º O Poder Executivo, no prazo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá a regulamentação necessária a sua eficácia.

Art.88º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária nº 185/2004.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2010.

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR 30 HORAS

PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
Nível		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	R\$ 777,52	R\$ 1.166,28	R\$ 1.321,78	R\$ 1.572,15	R\$ 1.788,30
2	1,04	R\$ 808,62	R\$ 1.212,93	R\$ 1.374,66	R\$ 1.635,03	R\$ 1.859,83
3	1,09	R\$ 843,61	R\$ 1.265,41	R\$ 1.434,14	R\$ 1.705,78	R\$ 1.940,30
4	1,14	R\$ 882,49	R\$ 1.323,73	R\$ 1.500,22	R\$ 1.784,39	R\$ 2.029,72
5	1,19	R\$ 925,25	R\$ 1.387,87	R\$ 1.572,92	R\$ 1.870,85	R\$ 2.128,07
6	1,25	R\$ 971,90	R\$ 1.457,85	R\$ 1.652,23	R\$ 1.965,18	R\$ 2.235,37
7	1,32	R\$ 1.026,33	R\$ 1.539,49	R\$ 1.744,75	R\$ 2.075,23	R\$ 2.360,55
8	1,41	R\$ 1.096,30	R\$ 1.644,45	R\$ 1.863,72	R\$ 2.216,73	R\$ 2.521,50
9	1,50	R\$ 1.166,28	R\$ 1.749,42	R\$ 1.982,68	R\$ 2.358,22	R\$ 2.682,44

10	1,53	R\$ 1.189,61	R\$ 1.784,41	R\$ 2.022,33	R\$ 2.405,38	R\$ 2.736,09
11	1,56	R\$ 1.212,93	R\$ 1.819,40	R\$ 2.061,98	R\$ 2.452,55	R\$ 2.789,74
12	1,59	R\$ 1.236,26	R\$ 1.854,39	R\$ 2.101,64	R\$ 2.499,71	R\$ 2.843,39

ANEXO II

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
Nível		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	R\$ 777,52	R\$ 1.166,28	R\$ 1.321,78	R\$ 1.572,15
2	1,04	R\$ 808,62	R\$ 1.212,93	R\$ 1.374,66	R\$ 1.635,03
3	1,09	R\$ 843,61	R\$ 1.265,41	R\$ 1.434,14	R\$ 1.705,78
4	1,14	R\$ 882,49	R\$ 1.323,73	R\$ 1.500,22	R\$ 1.784,39
5	1,19	R\$ 925,25	R\$ 1.387,87	R\$ 1.572,92	R\$ 1.870,85
6	1,25	R\$ 971,90	R\$ 1.457,85	R\$ 1.652,23	R\$ 1.965,18
7	1,32	R\$ 1.026,33	R\$ 1.539,49	R\$ 1.744,75	R\$ 2.075,23
8	1,41	R\$ 1.096,30	R\$ 1.644,45	R\$ 1.863,72	R\$ 2.216,73
9	1,50	R\$ 1.166,28	R\$ 1.749,42	R\$ 1.982,68	R\$ 2.358,22
10	1,53	R\$ 1.189,61	R\$ 1.784,41	R\$ 2.022,33	R\$ 2.405,38
11	1,56	R\$ 1.212,93	R\$ 1.819,40	R\$ 2.061,98	R\$ 2.452,55
12	1,59	R\$ 1.236,26	R\$ 1.854,39	R\$ 2.101,64	R\$ 2.499,71

ANEXO IV

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
Nível		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	R\$ 614,80	R\$ 922,20	R\$ 1.045,16	R\$ 1.243,13
2	1,04	R\$ 639,39	R\$ 959,09	R\$ 1.086,97	R\$ 1.292,85
3	1,09	R\$ 667,06	R\$ 1.000,59	R\$ 1.134,00	R\$ 1.348,80
4	1,14	R\$ 697,80	R\$ 1.046,70	R\$ 1.186,26	R\$ 1.410,95
5	1,19	R\$ 731,61	R\$ 1.097,42	R\$ 1.243,74	R\$ 1.479,32
6	1,25	R\$ 768,50	R\$ 1.152,75	R\$ 1.306,45	R\$ 1.553,91
7	1,32	R\$ 811,54	R\$ 1.217,31	R\$ 1.379,62	R\$ 1.640,93
8	1,41	R\$ 866,87	R\$ 1.300,31	R\$ 1.473,68	R\$ 1.752,81
9	1,50	R\$ 922,20	R\$ 1.383,30	R\$ 1.567,75	R\$ 1.864,69
10	1,53	R\$ 940,65	R\$ 1.410,97	R\$ 1.599,10	R\$ 1.901,99
11	1,56	R\$ 959,09	R\$ 1.438,64	R\$ 1.630,45	R\$ 1.939,28
12	1,59	R\$ 977,54	R\$ 1.466,30	R\$ 1.661,81	R\$ 1.976,58

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B
		1	1,25
Nível		Subsidio	Subsidio
1	1,00	R\$ 819,74	R\$ 1.024,67
2	1,04	R\$ 852,53	R\$ 1.065,66
3	1,09	R\$ 889,41	R\$ 1.111,77
4	1,14	R\$ 930,40	R\$ 1.163,00

5	1,19	R\$ 975,49	R\$ 1.219,36
6	1,25	R\$ 1.024,67	R\$ 1.280,84
7	1,32	R\$ 1.082,05	R\$ 1.352,56
8	1,41	R\$ 1.155,83	R\$ 1.444,78
9	1,50	R\$ 1.229,60	R\$ 1.537,01
10	1,53	R\$ 1.254,20	R\$ 1.567,75
11	1,56	R\$ 1.278,79	R\$ 1.598,49
12	1,59	R\$ 1.303,38	R\$ 1.629,23

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B
		1	1,25
Nível		Subsidio	Subsidio
1	1,00	R\$ 510,00	R\$ 637,50
2	1,04	R\$ 530,40	R\$ 663,00
3	1,09	R\$ 553,35	R\$ 691,69
4	1,14	R\$ 578,85	R\$ 723,56
5	1,19	R\$ 606,90	R\$ 758,63
6	1,25	R\$ 637,50	R\$ 796,88
7	1,32	R\$ 673,20	R\$ 841,50
8	1,41	R\$ 719,10	R\$ 898,88
9	1,50	R\$ 765,00	R\$ 956,25
10	1,53	R\$ 780,30	R\$ 975,38
11	1,56	R\$ 795,60	R\$ 994,50
12	1,59	R\$ 810,90	R\$1.013,63

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CARGO	NECESSIDADE
Diretor	04
Secretario (as)	06
Coordenador Pedagógico Escolar	05
Coordenador Pedagógico em serviço na secretaria	04

ANEXO VIII

QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	EFETIVOS	NECESSIDADES	VAGAS
Professor Ensino Médio	--	14	00
Professor Magistério	01	04	00
Professor Nível Superior	22	43	21
Professor Especialização	21		
Técnico Administrativo Educacional			
Técnico de Desenvolvimento Infantil	00	15	15
Apoio Administrativo Educacional - Vigia	09	15	06
Apoio Administrativo Educacional - Merendeira			
Apoio Administrativo Educacional - Zeladora			
Apoio Administrativo Educacional - Motorista			

ANEXO VI

PROFESSOR CARGA HORARIA DE 40 HORAS

Salário Referência : 222,15

Cargo	Referencia
Professor de 2º Grau	10
Professor de nível Magistério	11
Professor de nível Superior	15
Professor com Especialização	16
Professor com Mestrado/Doutorado	20

Ref/Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	1,0	1,2	1,3	1,4	1,5	1,7	1,9	2,1	2,3	2,5
2	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,8	2,0	2,2	2,4	2,6
3	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,9	2,1	2,3	2,5	2,7
4	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	2,0	2,2	2,4	2,6	2,8
5	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,1	2,3	2,5	2,7	2,9
6	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5
7	2,1	2,4	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8
8	2,4	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1
9	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4
10	3,0	3,3	3,6	4,0	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7
11	4,5	4,7	4,9	5,0	5,3	5,5	5,7	5,9	6,1	6,5
12	5,5	5,7	5,9	6,4	6,3	6,5	6,7	6,9	7,1	7,3
13	6,0	6,2	6,4	7,5	6,8	7,0	7,2	7,4	7,6	7,8
14	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0
15	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0
16	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	14,0	16,0	18,0	20,0	22,0
17	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	16,0	17,0	19,0	21,0	23,0
18	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	16,0	18,0	20,0	22,0	24,0
19	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	17,0	19,0	21,0	23,0	25,0
20	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	18,0	20,0	22,0	24,0	25,0

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 09/2010

O Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **08 de setembro de 2.010**, às **9h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Rua 29 de setembro s/nº, centro, Novo Santo Antonio-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Processo Nº. 41/2010 na Modalidade Tomada de Preço 09/2010, Tipo Menor** com a finalidade de receber propostas pertinentes para **Aquisição de Carne Bovina destinada às escolas municipais e demais secretarias da Prefeitura Municipal, de Novo Santo Antonio**, conforme Edital e Minuta de Contrato. (Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, pelo tel(fax). (66) 3548-1081.)

Novo Santo Antonio-MT, 20 de Agosto de 2.010.

Antonio Ferreira de Brito
Presidente Comissão Permanente Licitação

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Aviso de Licitação
Pregão Presencial 045/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto Armado para Águas Pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 03/09/2010 – sexta - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 23 de agosto de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Presidente CPL

PORTARIA Nº 90 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Institui Junta Médica Pericial para avaliação e reavaliação de atestados médicos.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Instituir Junta Médica Pericial para avaliação e reavaliação dos Servidores Públicos Municipais, em função da grande quantidade de atestados médicos apresentados pelos mesmos.

II – O período de avaliação e reavaliação será exercido dentro do horário de trabalho dos servidores abaixo mencionados.

III - Designar para compor a Junta Médica Pericial, os servidores abaixo relacionados:

- I – Paul Ricardo Arenas Neyra
- II – Fanny Olívia Carrillo Mendoza
- III – João Batista Correa Borges

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de agosto de 2010.

Wilson Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CRECHE ESCOLAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE CONFORME PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO”**. Iniciado a cessão constatou-se compareceu a presença da Empresa CONTRUTORA DELUKS LTDA – ME e a Empresa HARKA & CAPITANI LTDA – ME, Os documentos de habilitação, depois de rubricados foram analisados e achados irregulares da empresa CONTRUTORA DELUKS LTDA – ME, não atendeu ao edital em sua integralidade, somente a empresa HARKA & CAPITANI LTDA – ME, por ter atendido ao edital em sua integralidade foi declarada habilitada para outra fase., ressalta –se que a empresa CONTRUTORA DELUKS LTDA – ME, através de seu representante legal abre mão do prazo recursal. Em seguida a Comissão Permanente de Licitações iniciou a abertura do envelope de proposta de preços, depois de rubricados foram analisados e achados regulares, onde sagrou se vencedora a empresa HARKA & CAPITANI LTDA – ME, com o CNPJ. nº 08.906.156/0001-48, com o valor total de **R\$ 192.034,45** (cento e noventa e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Agosto de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONFECÇÕES DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO”**. Constatou que uma única empresa se fez presente depois de analisados os documentos e proposta de preços e achados regula isso e atendeu ao edital em sua integralidade a empresa: **SUELLEN G. NOGUEIRA – ME**, com o CNPJ. nº **10.745.645/0001-07**, sagrou se vencedora com o valor total de **R\$ 63.448,00** (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Agosto de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente – CPL

aviso de chamada pública nº01/2010

aviso de Chamada Pública nº01/2010

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação senhor Manoel de Jesus N. Bezerra, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº01/2010, cujo objeto é Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEI-PNAEF-PNAEP-PNAEJA-PNAEC, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, torna público que receberá no período de **23/08/2010 a 01/09/2010**, no horário das 13: 00 às 16:00 horas. na sala de licitações o edital se encontra disponível, na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, localizada na Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Agosto de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 053, DE 19 DE AGOSTO DE 2.010

“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a área da Zona Rural do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso afetada por incêndios florestais, CODAR NE.SIF 12.404, e dá outras providências.”

Sinvaldo Santos Brito, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 58, XXXIII, combinado com a Resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010.

CONSIDERANDO QUE :

- O Município foi afetado por um avassalador incêndio florestal (CODAR NE.SIF 12.404) iniciado em 20 de Julho de 2010, atingindo especialmente os Assentamentos Vida Nova I e II e Antônio Soares, conforme mapa da área afetada, em anexo;
- O município possui 11 assentamentos rurais, dentre eles o maior da América latina;
- A fonte de subsistência e sobrevivência nos assentamentos rurais é proveniente da economia familiar, cuja subsistência dos moradores encontra-se gravemente comprometida em decorrência do fogo que destruiu plantações de banana, abacaxi, maracujá, caju, bem como pastagens para o trato do gado leiteiro;
- O período crítico de estiagem, as pastagens secas e os ventos fortes foram determinantes para que os incêndios fugissem do controle, atingindo plantações e casas, resultando danos humanos, materiais e ambientais, descrito no relatório do AVADAN - Defesa Civil (COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil);
- A economia do Município fora afetada, em função da destruição de plantações e pastagens no Distrito União do Norte, trazendo prejuízos econômicos, danos materiais e humanos;
- O Poder Público não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária situação de anormalidade, e sim contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os demais Órgãos de governo em todas suas esferas, bem como os diversos setores e segmentos da comunidade, buscando solucionar ou minimizar as adversidades e as dificuldades dos municípios atingidos pelo desastre, especialmente utilizar de todos os meios disponíveis ao alcance do Poder Público Organizado e unido para restaurar a normalidade de suas vidas;
- Este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequentes prejuízos sociais e ambientais;
- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - grande.

DECRETA

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área da zona rural do Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

Art.2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas e arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º - De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do art.5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a:

- I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares

comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificado de desastres.

§1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (19/08/2.010).

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

PORTARIA Nº. 006/10/GS/SME/PB

Dispõe sobre horário dos plantões dos servidores de Apoio Administrativo Educacional na Função de Vigia.

O Secretário Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Prof. **NIVALDO MARIANO CANEDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o horário de início dos plantões do Pessoal de Apoio Administrativo Educacional na Função de Vigia será às 19h15min (dezenove) horas e 15 (quinze) minutos e término às 06h30min (seis) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – os plantões serão alternados perfazendo um total de 39h22min (trinta e nove) horas e 22 (vinte e dois) minutos por semana.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Ponte Branca/MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2010.

Nivaldo Mariano Canedo
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0012/2010, de 12/01/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da TP 006/2010 foi a empresa: **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ 05319939000137**

Poconé – Mt, 23 de Agosto de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Extrato do 06º Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT
Contratada: Construtora Mirassol LTDA.
Objeto: Prorrogação de Vigência para 29/12/2010.
Obra: Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Demétrio Pereira no, Município de Reserva do Cabaçal-MT.
Convênio: 337/2007
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2010.

Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT
Contratada: Terravan Construções LTDA.
Objeto: Prorrogação de Vigência para 29/12/2010.
Obra: Reforma Geral da Escola Estadual Professor Demétrio Pereira no, Município de Reserva do Cabaçal-MT.
Convênio: 047/2007
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Portaria n.º 210 /2010

Em 30 de julho de 2010.
 São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a prorrogação da disposição do servidor Sr. ALDNEY PEREIRA MILHOMEM, para prestar serviços na Câmara dos deputados..

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Prorrogar a portaria nº 047/2009 de 20 de janeiro de 2009, Colocando a disposição da Câmara dos Deputados o senhor ALDNEY PEREIRA MILHOMEM, brasileiro, portador do RG 333.673 SSP/MY, CPF 629.887.431-34, Agente Administrativo, servidor desta municipalidade.

Parágrafo Único – A disposição do servidor a Câmara dos Deputados é com ônus para o Poder Executivo Municipal..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2010.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeito Municipal
Filemon Gome Costa Ilmoeiro

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

DECRETO nº 027, de 20 de agosto de 2010.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPROVEM O GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU

INSTRUÇÃO RELATIVA AO CARGO OCUPADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI, E

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos Carreiras e Salários pelas Leis nºs 830 e 831, ambas do ano de 2010;

CONSIDERANDO ser necessário o reenquadramento dos servidores para readequação salarial nos moldes estabelecidos pelos PCCS's;

CONSIDERANDO que para o reenquadramento dos servidores é levado em conta o grau de escolaridade, além de eventuais cursos de atualização ou especialização relacionados aos respectivos cargos;
 DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da presente data, para que todos os servidores públicos municipais apresentem ao Secretário da pasta na qual estiverem lotados, documentos relativos ao grau de escolaridade, assim como, eventuais cursos de atualização ou especialização relacionados aos respectivos cargos;

Art. 2º Os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para fim de conferência;

Art. 3º Os servidores que não atenderem às determinações estabelecidas no prazo fixado neste decreto, serão reenquadrados com base na documentação existente na pasta funcional junto ao Departamento Pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ GARCÊZ MUNHON (TIÉ)”, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso

ATUALIZAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 048/2010, sendo o objeto referente ao “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Aspersão de Água em ruas do município de através de Caminhão Pipa”, realizado na data de 11 de maio de 2010.

Detentores da Ata de Registro de Preços
Pregão Presencial nº 048/2010

Lote I –

EMPRESA DETENTORA DA ATA	VALOR MENSAL REGISTRADO APOS ADITIVO
TR PREDICON TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 9.194,00

Lote II

EMPRESA DETENTORA DA ATA	VALOR MENSAL REGISTRADO
FLAVIO ADRIANO DE CAMPOS	R\$ 10.799,00

Lote III

EMPRESA DETENTORA DA ATA	VALOR MENSAL REGISTRADO
LEANDRO PEREIRA MARQUES	9.611,40

Lote IV – ATA DE PREÇOS REISCIDIDA EM 09.08.2010

Lote V – SUPRESSÃO DE VALOR EM 09.08.2010

EMPRESA DETENTORA DA ATA	VALOR MENSAL APOS SUPRESSÃO
TR PREDICON TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 9.881,75

Sorriso – MT, 20 DE AGOSTO DE 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 631, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 391, de 20 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), criando novo elemento de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL.
 01.001.01 – Legislativa.
 01.001.01.031 – Ação Legislativa.
 01.001.01.031.0001 – Processo Legislativo.
 01.001.01.031.0001.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo.
 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 4.900,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL.
 01.001.01.031.0001.1.001 – 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações
 R\$ 4.900,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de agosto de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 390, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Altera os Anexos referentes aos Programas e Ações da Lei nº 361, de 26/10/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do período de 2010-2013, mediante exclusões de programas/ações previstos, bem como inclusão de novo programa e alteração de valores, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES de União do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica incluída, nos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de União do Sul (Lei nº 361, de 26/10/2009), do período 2010-2013, referente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a seguinte Ação e respectivo valor:

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
 Programa: 0034 – Esporte e Lazer.
 Função: 27 – Desporto e Lazer.
 Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Ação: 1.086 - Construção de Arquibancada e Vestiário no Estádio Municipal.
Produto: Arquibancada e Vestiário Construído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Ficam excluídas, dos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de União do Sul (Lei nº 361, de 26/10/2009), do período 2010-2013, referentes às Secretarias Municipais abaixo descritas, as seguintes Ações e respectivos valores:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. = excluído.
 Programa: 0033 – Educação Infantil. = excluído.
 Função: 12 – Educação. = excluído.
 Subfunção: 365 – Educação Infantil. = excluído.
Ação: 1.070 - Construção de Parques Infantis e Creches. = excluído.
Produto: Obra Construída. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 118.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 264.470,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 50.000,00. = excluído.
 Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. = excluído.
 Programa: 0035 – Educação Fundamental. = excluído.
 Função: 12 – Educação. = excluído.
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. = excluído.
Ação: 1.072 - Construção de Quadras Esportivas nas Escolas. = excluído.
Produto: Unidades Construídas. = excluído.

Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 100.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 200.000,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 200.000,00. = excluído.
 Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. = excluído.
 Programa: 0035 – Educação Fundamental. = excluído.
 Função: 12 – Educação. = excluído.
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. = excluído.
Ação: 1.075 - Aquisição de Equipamento p/ Laboratório Informática em Escola. = excluído.
Produto: Equipamento Adquirido. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 15,00 (um) = Valor: R\$ 20.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 14,00 (um) = Valor: R\$ 20.000,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 18,00 (um) = Valor: R\$ 50.000,00. = excluído.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. = excluído.
 Programa: 0025 – Bloco II – Média e Alta Complexidade. = excluído.
 Função: 10 – Saúde = excluído.
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. = excluído.
Ação: 1.053 - Aquisição Veículo p/ Atendimento a Assentamentos e Zona Rural. = excluído.
Produto: Unidade Mantida. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 30.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. = excluído.
 Programa: 0017 – Gestão da Política de Assistência Social. = excluído.
 Função: 08 – Assistência Social = excluído.
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária. = excluído.
Ação: 1.042 – Construção de Centro Comunitário. = excluído.
Produto: Obra Construída. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 100.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 200.000,00. = excluído.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. = excluído.
 Programa: 0017 – Gestão da Política de Assistência Social. = excluído.
 Função: 08 – Assistência Social = excluído.
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária. = excluído.
Ação: 1.082 – Construção de Quadra para Atividades do PETI. = excluído.
Produto: Quadra Construída. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 150.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. = excluído.
 Programa: 0014 – Infra-Estrutura Rodoviária. = excluído.
 Função: 26 – Transporte = excluído.
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário. = excluído.
Ação: 1.035 – Aquisição de Máquinas e Veículos Pesados. = excluído.
Produto: Máquinas e Veículos Pesados Adquiridos. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 50.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 2,00 (um) = Valor: R\$ 150.000,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 120.000,00. = excluído.

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. = excluído.
 Programa: 0014 – Infra-Estrutura Rodoviária. = excluído.
 Função: 26 – Transporte = excluído.
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário. = excluído.
Ação: 1.036 – Aquisição de Veículos Utilitários. = excluído.
Produto: Máquinas e Veículos Pesados Adquiridos. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 35.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 50.000,00. = excluído.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. = excluído.
 Programa: 0008 – Apoio à Promoção Agropecuária e Meio Ambiente. = excluído.
 Função: 20 – Agricultura = excluído.
 Subfunção: 606 – Extensão Rural. = excluído.
Ação: 1.017 – Aquisição de Patrulha Mecanizada. = excluído.
Produto: Patrulha Adquirida. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 145.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 50.000,00. = excluído.

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO. = excluído.
 Programa: 0034 - Esporte e Lazer. = excluído.
 Função: 27 - Desporto e Lazer = excluído.
 Subfunção: 812 - Desporto Comunitário. = excluído.
 Ação: 1.079 - Iluminação do Estádio Municipal. = excluído.
 Produto: Iluminação Mantida. = excluído.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 200.000,00. = excluído.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 0,00 (um) = Valor: R\$ 0,00. = excluído.

Art. 3º - Ficam transferidas da Unidade 003 - **Fundo Municipal de Assistência a Criança e Adolescente**, para a Unidade 002 - **Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes Ações:**
 Ação: 2.016 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
 Produto: Unidade Mantida.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 210.000,00.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 215.000,00.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 220.000,00.
 Ação: 1.048 - Construção de Centro de Convivência do Idoso.
 Produto: Obra Construída.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 100.000,00.
 Exercício: 2012 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 0,00.
 Exercício: 2013 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 0,00.

Art. 4º - Ficam reduzidos os valores estimados para as seguintes ações:
I - No órgão 01 - Câmara Municipal - Programa 0001 - Processo Legislativo, fica reduzido o valor estimado para as seguintes ações:

Ação: 1.001 - Reforma e Ampliação do Legislativo.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: de R\$ 20.000,00, para **R\$ 5.000,00.**
 Ação: 2.001 - Manutenção do Legislativo.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: de R\$ 455.000,00, para **R\$ 412.000,00.**

II - No órgão 05 - Secretaria de Educação e Cultura - Programa 0032 - Apoio à Educação Especial, fica reduzido o valor estimado para a ação:
 Ação: 1.068 - Aquisição de Veículo para Alunos Portadores de Necessidades Especiais.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: de R\$ 100.000,00, para **R\$ 50.000,00.**

III - No órgão 07 - Secretaria de Assistência Social - Programa 0016 - Morar Bem e com Qualidade, fica reduzido o valor estimado para a ação:
 Ação: 1.041 - Construção de Unidades Habitacionais.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: de R\$ 300.000,00, para **R\$ 30.000,00.**

Art. 5º - Fica aumentado o valor estimado para a seguinte ação:
I - No órgão 01 - Câmara Municipal - Programa 0001 - Processo Legislativo, fica aumentado o valor estimado para a seguinte ação:
 Ação: 2.002 - Aquisição de Veículo.
 Exercício: 2011 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: de R\$ 10.000,00, para **R\$ 20.000,00.**

Art. 6º - No órgão 06 - Secretaria de Saúde e Saneamento - Programa 0025 - Bloco II - Média e Alta Complexidade, na Ação: 1.056 - Aquisição de Ambulância e Micro Ônibus, fica suprimida a expressão "Ambulância", permanecendo esta ação com a seguinte denominação: **Ação: 1.056 - Aquisição de Micro-Ônibus.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de agosto de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 391, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), criando novo elemento de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL.
- 01.001.01 - Legislativa.

- 01.001.01.031 - Ação Legislativa.
- 01.001.01.031.0001 - Processo Legislativo.
- 01.001.01.031.0001.1.001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo.
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.900,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL.
- 01.001.01.031.0001.1.001 - 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 4.900,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de agosto de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 392, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Modifica a redação do inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 117, de 07/06/2001, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força da presente lei, fica modificada a redação do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 117, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º -"
- "I -"
- "a)"
- "b)"
- "c)"
- "d)"
- "e)"
- "II -"
- "III -"

"IV - posse dos eleitos para o Conselho Tutelar, empossando-se para a função de Conselheiro Titular os 05 (cinco) candidatos mais votados, e para Conselheiro Suplente os candidatos imediatamente seguintes, que obtiverem o percentual mínimo de votos exigido no Edital."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar e republicar a Lei nº 117, de 07 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pela presente lei e pelas Leis nºs 194, de 04 de dezembro de 2003; 277, de 06 de setembro de 2007; e 281, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 20 de agosto de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, (Portaria nº. 15/2010) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010**, tendo como objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Leves, Veículos Utilitários e Máquinas Pesadas, para atender as necessidades do DAE/VG. Conforme anexos I e II, no dia 27, de setembro de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados - V. Grande/MT.

Várzea Grande-MT, 23, de agosto de 2010.

JOÃO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA **JOÃO CARLOS HAUER**
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PRESIDENTE DO DAE/VG